



# **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

**Prata**

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaquasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaquasdaprata.sp.gov.br)

---

## **PROJETO DE LEI Nº 017/2016**

TORMA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO GRATUITO, POR PARTE DAS UIS e UBS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DE CADEIRA DE RODAS, MULETAS, ANDADORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS SIMILARES PARA SEREM UTILIZADOS POR PACIENTES EM RECUPERAÇÃO CIRÚRGICA E/OU ORTOPÉDICA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte LEI:**

Art. 1º É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte da Unidade Integrada de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da rede pública municipal, de cadeira de rodas, muletas, andadores e demais equipamentos similares para serem utilizados por pacientes em recuperação cirúrgica e/ou ortopédica, cuja renda mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º O disposto nesta lei também se aplica aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde mediante convênio com hospitais da rede privada da Região.

§ 2º Para ter direito ao benefício o interessado deverá formalizar a solicitação mediante requerimento escrito, acompanhado de laudo técnico do profissional responsável ou documento equivalente demonstrando a necessidade da utilização do equipamento e a duração do tratamento, além de comprovante de renda.

§ 3º O paciente terá direito de utilizar o equipamento enquanto durar o tratamento, findo o qual deverá devolvê-lo ao órgão responsável, sob pena de imposição de multa a ser regulamentada mediante decreto.

§ 4º Somente serão beneficiados os pacientes residentes e domiciliados no Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, mediante comprovante de residência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência, objetivando a sua fiel execução.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Plenário Egberto Junqueira Ferreira aos 09 de Março de 2016.

***Luiz Alberto Teixeira Ferreira***  
***Vereador***



# **Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

*Estado de São Paulo*

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- [www.cmaquasdaprata.sp.gov.br](http://www.cmaquasdaprata.sp.gov.br)

---

## **JUSTIFICATIVA**

Um dos direitos que todo cidadão brasileiro possui é de ter acesso a uma saúde pública digna. Porém, este também é um dos principais problemas de nosso país. Para sanar as deficiências desse direito de forma progressiva, nada melhor que agir localmente.

E é isso que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata esta fazendo, proporcionando leis que dê mais bem-estar e dignidade aos seus munícipes.

Atenciosamente,

*Luiz Alberto Teixeira Ferreira*  
*Vereador*